

**LEI N.º 379, DE 20 DE JUNHO DE 1965.**

Dispõe sobre vencimento do pessoal da Prefeitura e contém outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ** por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, a partir de 1º de junho do corrente ano passam a ser fixados da seguinte maneira:

CARGOS.....	VENCIMENTOS MENSAS
Diretor Administrativo.....	Cr\$ 126.900,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Cr\$ 126.900,00
Porteiro Contínuo.....	Cr\$ 59.100,00
Assistente Jurídico.....	Cr\$ 26.000,00
Chefe do Serviço da Fazenda.....	Cr\$ 112.800,00
Auxiliar Chefe do Serviço da Fazenda.....	Cr\$ 59.100,00
Chefe do Serviço Cadastro.....	Cr\$ 53.700,00
Fiscal Geral.....	Cr\$ 40.900,00
Fiscal da Sede.....	Cr\$ 40.000,00
Fiscal Distrital 3 .....	a Cr\$ 27.200,00.....
Motorista 2.....	a Cr\$ 67.200,00.....
Encarregado do Serviço de Eletricidade.....	Cr\$ 89.300,00
Eletricista.....	Cr\$ 89.300,00
Auxiliar do Serviço de Eletricidade.....	Cr\$ 46.100,00
Encarregado da Usina Hidroelétrica.....	Cr\$ 89.300,00
Auxiliar Encarregado da Usina Hidroelétrica.....	Cr\$ 46.100,00
Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$ 112.800,00
Chefe do Serviço de Estradas e Caminhos Municipais.....	Cr\$ 73.200,00
Professoras rurais 30.....	a Cr\$40.000,00.....
Auxiliar de Professoras 10 .....	a Cr\$17.000,00.....
Inspetor Escola Municipal.....	Cr\$ 59.100,00
Aposentados e Inválidos.....	Cr\$ 113.700,00
Zelador do Cemitério.....	Cr\$ 53.700,00

Parágrafo único. A fixação de que trata este artigo, com referência aos vencimentos atuais, é na seguinte base:

70% para os vencimentos de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00;  
60% para os vencimentos de Cr\$ 20.100,00 a Cr\$ 30.000,00;  
50% para os vencimentos de Cr\$ 30.100,00 a Cr\$ 40.000,00;  
45% para os vencimentos de Cr\$ 40.100,00 a Cr\$ 60.000,00;  
40% para os vencimentos de Cr\$ 60.100,00 a Cr\$ 90.000,00; e  
35% para os vencimentos de Cr\$ 90.100,00 em diante.

Art. 2º Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, o crédito suplementar respectivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 20 de junho de 1965.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA  
Diretor Administrativo